



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0520/2024

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Campo Erê.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0520/2024, remetido a este Poder pelo Senhor Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 721, de 19 de novembro de 2024, que autoriza a doação de imóvel no Município de Campo Erê.

Para tanto, a proposição em tela almeja autorização legislativa para que o Poder Executivo proceda à desafetação e à doação ao Município de Campo Erê de uma área de 4.588,29 m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito metros e vinte e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 8.395 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê e cadastrado sob o nº 02924 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Da exposição de motivos depreende-se que se trata de doação de área destinada à edificação de equipamento público voltados à prática esportiva, por parte do Município.

A matéria foi admitida pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.



II – VOTO

Considerando superada a análise da juridicidade da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, passo ao exame dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, sob a égide dos regimentais arts. 73, II e XII, e 144, II, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, no mérito, no que toca à doação de bens imóveis.

Sob a perspectiva das finanças do Estado, anoto que a doação do aludido imóvel não incorrerá em despesas, pois, de acordo com o art. 6º do texto proposto, está afasta do qualquer ônus financeiro relativo à execução da medida.

Além disso, o art. 3º do PL prevê a reversão do imóvel, sem indenização por benfeitorias construídas, no caso de o Município [I] deixar de utilizar o imóvel; [II] desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o estabelecido no art. 2º no prazo de 2 (dois) anos; ou [III] hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Quanto ao mérito da propositura, entendo que a doação do imóvel atende ao interesse público, porquanto permitirá a construção de equipamentos públicos para a prática de atividades esportivas.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e XII, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0520/2024**, por entendê-lo hígido, sob a ótica financeiro-orçamentária, e, no mérito, convergente ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator